



CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações
CONTRATO

PROCESSO Nº 947/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017

CONTRATO Nº 117/2017

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, inscrita no CNPJ nº 46.476.131/0001-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Sr. Jorge Duran Gonzalez, Prefeito Municipal, e, de outro lado, pela Empresa **PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP**, com sede Rua Joubert Soares Marcondes, nº 718, Jardim Eldorado na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CEP 19.026-080, inscrita no CNPJ sob nº 14.751.638/0001-79, representada pelo Sr. Carlos Alberto Moia, sócio proprietário, portador do RG nº 16.208.924 SSP/SP e CPF nº 055.106.238-02, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A contratada obriga-se ao fornecimento de **AQUISIÇÃO DE APARELHO AMALGAMADOR ANALÓGICO, APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO E APARELHO ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO – DESTINADOS AO SETOR DE ODONTOLOGIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS – ENTREGA UNICA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os produtos licitados deverão ser entregues de forma parcelada, conforme pedido da Secretaria, autorizado pelo Secretário de Finanças, o Sr. **EDSON LUIZ ALEIXO DO PRADO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos de cada solicitação, ou caso seja feita uma única solicitação, a mesma deverá ser feita no prazo acima estipulado no dia e horário determinados na solicitação, que será expedida pela secretaria, ou nos locais determinados na solicitação, nos dias e horários determinados, acompanhado do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para sua validação.

2.2 O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou por transferência eletrônica, portanto a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

2.3 Os produtos deverão estar de acordo com as descrições contidas no Anexo I, serem novos, de ótima qualidade, e estarem aptos para o consumo.



Setor de Compras e Licitações

2.4 Correrão por conta da(s) contratada(s) todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Os valores unitários dos produtos estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	APARELHO AMALGAMADOR ANALÓGICO	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
2	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO	2	R\$ 535,00	R\$ 1.070,00
3	APARELHO ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00

3.2 Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 5.570,00(cinco mil, quinhentos e setenta reais)**.

3.3 O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Sr. Prefeito através de aditamento.

3.4 A presente despesa onerará o elemento econômico:

Ficha - 151

Unidade Orçamentária – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS.

Elemento de Despesa – 44905235 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do DANFE, e após recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica, depois de certificado o recebimento definitivo do objeto.

4.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

4.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal a empresa a ser retirado na Tesouraria desta Prefeitura ou depositado em conta nominal da empresa, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente.

*Setor de Compras e Licitações***CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega do bem, no local e endereço indicados no subitem 1 do item IX, **acompanhada do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado ao e-mail nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para seu arquivamento.**

5.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1 Da Contratada:**

a) Fornecer o objeto licitado nas formas e condições especificadas no Pedido de Empenho, no prazo e local estipulados na Cláusula Segunda;

b) Substituir ou recuperar o bem, que após a entrega e aceite, **dentro do prazo de garantia**, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a sua efetiva comunicação, sem qualquer ônus para a contratante.

c) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

d) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

6.2 Da Contratante:

a) Receber o objeto nos moldes fixados neste contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar, através do servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro



Setor de Compras e Licitações

próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

c) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

d) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

e) A Contratante não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação da Ordem de Fornecimento devidamente preenchida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

a.2) Até 05 (cinco) dias corridos, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) Superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

8.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, neste ato nomeado o **Sra. Susierléia Aparecida Bonifacio Szymczok**, Secretária Municipal de Saúde, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação do produto entregue, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO**.

9.2 A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.



CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações***CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite do 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 **As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento**, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e contratos nº 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

11.2 As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

11.3 O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Venceslau, 28 de junho de 2.017.

CONTRATANTE
JORGE DURAN GONÇALEZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Carlos Alberto Moia
Representante Legal

Testemunhas:

SUSIERLÉIA APARECIDA BONIFACIO
SZYMCZOK
Secretária Municipal de Saúde

EDSON LUIZ ALEIXO DO PRADO
Secretário Municipal de Finanças